

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO

PARECER Nº 07/2021/CAET

APROVADO EM: 27/01/2020

PROCEDÊNCIA	Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN)
OBJETO	Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio
RELATOR(ES)	Eduardo Coelho Cerqueira Jacqueline Martins Balina do Amaral José Ricardo Hassel Lopes Juliana Athayde Silva de Moraes Miguel Roberto Muniz Terra Thiago Ponce de Moraes

O presente parecer tem por objeto a análise da minuta do Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio (CAET).

A proposta deste parecer foi pauta da 106ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Ensino Técnico realizada, de forma remota, no dia 25 de novembro de 2020.

I – HISTÓRICO

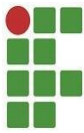
Em 11 de novembro de 2020, os conselheiros do CAET receberam, oficialmente, via e-mail, a minuta do Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio para apreciação.

As considerações gerais da minuta foram apresentadas pela PROEN na 106ª reunião ordinária do CAET, em 25 de novembro de 2020. Foi decidido que os conselheiros do *campus* Rio de Janeiro ficariam responsáveis pela elaboração do parecer referente a este regulamento.

No mesmo dia, foi constituída a comissão de relatores do campus, que contou com um total de seis conselheiros, e elaborado o cronograma de atividades e a metodologia de trabalho.

A comissão de relatores realizou a leitura da minuta e de documentos auxiliares e se reuniu através de vídeo chamada no dia 07 de dezembro de 2020 para realização das discussões pertinentes para a elaboração deste parecer.

O parecer final foi enviado à PROEN no dia 12 de dezembro de 2020 para ser encaminhado aos demais conselheiros e apreciado na 107ª reunião ordinária do CAET no dia 16 de dezembro de 2020.



II – ANÁLISE

O Grupo de Trabalho de conselheiros do CAET do Campus Rio de Janeiro encaminha, após a análise do Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, esta relatoria para apreciação do CAET e posterior encaminhamento aos Conselheiros do Conselho Superior do IFRJ.

a) Metodologia

A metodologia e o cronograma de trabalho seguidos pelo grupo são resumidos a seguir:

- 25/11 a 02/12 -> Recebimento de contribuições pelos demais conselheiros do CAET a respeito do documento.
- 25/11 a 06/12 -> Leitura do documento, das legislações envolvidas e das contribuições dos conselheiros (não houve contribuições).
- 07/12 -> Reunião entre os relatores via vídeo chamada.
- 07/12 a 11/12 -> Elaboração e revisão do texto final do parecer e das alterações na minuta.

b) Considerações gerais

Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio no IFRJ estão previstos dentre os objetivos dos Institutos Federais na Lei 11.892, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e definidos nas Diretrizes Nacionais Curriculares de Educação Técnica de Nível Médio (Resolução CNE 06/2012).

A especialização técnica tem função extremamente estratégica na atual realidade do IFRJ, onde a maioria dos cursos pertencem à certificação técnica, possibilitando a oferta não só de infraestrutura e requisitos necessários para o desenvolvimento das especializações técnicas, mas também um enorme potencial de público apto a realizar as especializações. Além disso, o IFRJ já possui um corpo docente qualificado para atuar nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio. Destaca-se também a grande importância desses cursos na reciclagem e no aprofundamento de conhecimentos tecnológicos adquiridos de modo a formar cidadãos capazes de se adaptarem à constante evolução tecnológica de instrumentos e técnicas e às rápidas mudanças no mercado de trabalho.

A minuta de Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio foi apresentada de forma bem estruturada e completa, contemplando com sucesso o objetivo de criar diretrizes institucionais para a criação e manutenção de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

As propostas de alteração apresentadas se devem a pequenas discordâncias considerando as legislações vigentes, questões práticas ou de clareza, assim como correções ortográficas. O documento com a proposta de nova redação foi anexado a este parecer.

c) Alterações no documento



Para fins práticos, correções relativas à ortografia, coesão, coerência e clareza não serão abordadas neste parecer. Neste tópico, serão tratadas as alterações que implicam em mudança de conteúdo/diretriz dos artigos, parágrafos e incisos.

- Artigo 8º

Este artigo regulamenta cargas horárias do curso e do estágio profissional, assim como questões de organização curricular. Notou-se no artigo 8º que é estabelecido uma faixa de carga horária do curso de 360 horas a 35 % da carga horária mínima no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) da habilitação ao qual a especialização se vincula.

Não foi encontrada pelo grupo de trabalho uma indicação de carga horária máxima para este tipo de curso nas leis e resoluções referenciadas pelo documento. Entretanto, foi detectado um problema de ordem numérica: um curso técnico de 1000 horas no CNCT deveria ter uma carga horária máxima de 350 horas, que é menor que a carga horária mínima de 360 horas. Para evitar esta situação, **propõe-se a alteração da carga horária máxima de 35 % para 420 horas**. Para validar esta proposta foi feita uma pesquisa de carga horária de outros cursos de especialização técnica (citados nas referências). Notou-se que dentre os 11 cursos pesquisados, o de maior carga horária possui 420 horas⁶, o que inclusive coincide com a limitação máxima proposta e com o valor de 35 % da carga horária dos cursos técnicos de 1200 horas, que é o máximo na CNCT.

Ainda no artigo 8º, o texto sugere que o curso deve ser estruturado em módulo único. Porém, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 cita no artigo 8º:

A organização curricular, consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola.

§ 1.º O perfil profissional de conclusão define a identidade do curso.

§ 2.º Os cursos poderão ser estruturados em etapas ou módulos:

I - com terminalidade correspondente a qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho;

II - sem terminalidade, objetivando estudos subsequentes.

Com base nisso, contesta-se a limitação dos cursos serem ofertados em módulo único e **sugere-se que seja permitida sua estruturação em etapas ou módulos**.

Propõe-se também a união dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, contendo apenas as informações essenciais e **mencionando que o estágio compõe a carga horária total do curso**. Dessa forma, **entende-se não ser necessário limitar a carga horária do estágio a um máximo de 20 % da carga horária do curso**. Com isso, os proponentes dos cursos têm liberdade de dividir a carga horária do mesmo em disciplinas e atividades de estágio, respeitando o limite de 420 horas totais, de acordo com as especificidades do egresso do curso. Esta sugestão é corroborada pelo curso de Enfermagem de Saúde Materna, Neonatal e Lactente¹, que possui 50 % da carga horária do curso como estágio. Sugere-se, também, a **adição de um novo parágrafo citando a possibilidade de estágio opcional**, que é prevista no Regulamento de Estágio Supervisionado do IFRJ.

Por fim, o parágrafo terceiro impede a criação de cursos de especialização técnica quando o curso vinculado é de 800 horas no CNCT. Neste parecer, **recomenda-se a remoção do §3**, visto que não há este impedimento em regulamentos externos e alguns cursos do IFRJ ficariam impedidos de criar sua especialização técnica.



- **Artigo 9º**

É proposta sua **transferência na forma de parágrafos para o artigo 15**, que aborda questões sobre as modalidades presencial e à distância.

- **Artigo 10 (novo artigo 9º)**

O texto deste artigo foi reescrito de forma a torná-lo mais claro, mantendo-se a ideia original.

- **Artigo 15 (novos artigos 14 e 15)**

Neste artigo, recomenda-se focar na descrição das modalidades de ofertas dos cursos: Presencial e À distância. Primeiramente, sugere-se **a transformação do parágrafo 2º do artigo 15 em artigo 14**, visto que se distancia do tópico em questão: modalidade de oferta. Em seguida, propõe-se a **remoção do inciso III**, que não adiciona novas informações ao documento, e a **transferência do inciso IV para o artigo 31**, já que ambos abordam convênios e acordos de cooperação.

Neste contexto, foi discutida a presença da modalidade “**Presencial com carga horária a distância**” no modelo de PPC no final da minuta. Entendeu-se que esta modalidade estaria contemplada pela Presencial, **sugerindo-se sua exclusão**.

Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, propõe-se adicionar o conteúdo do artigo 9º, que regula a carga horária à distância em cursos presenciais. Também sugere-se que seja adicionado o **parágrafo 3º sobre a carga horária presencial em cursos à distância**, conforme consta no artigo 33 da Resolução CNE nº 06/2012:

Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

- **Novo artigo 16**

É recomendada a inclusão de um novo artigo no Capítulo III do Título I que regulamenta sobre o tema **aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores**, conforme consta no artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999:

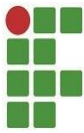
Art. 11. *A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:*

I - no ensino médio;

II - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;

III - em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV - no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;



V - e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

- **Artigos 19 e 20 (novo artigo 20)**

Este artigo se refere à organização curricular em núcleo de formação, definindo-se que podem ser criados dois tipos: Núcleo de Formação Social e Núcleo de Formação Profissional. Entende-se que essa definição restringe os proponentes a definirem quais são os núcleos de formação estratégicos para a realidade do curso. Recomenda-se **apenas mencionar que o curso pode ser dividido em núcleos de formação** e que estes devem ser descritos no PPC e articulados entre si, contemplando, também, o conteúdo do artigo 20.

- **Artigo 25**

Este artigo cita: “os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio só poderão ser **propostos e ministrados** por docentes do IFRJ”. Recomenda-se a remoção de “e ministrados”, retirando a restrição de professores externos ao IFRJ ministrarem disciplinas.

- **Artigo 34**

O artigo em questão aborda avaliações, citando no parágrafo único que “em componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, as avaliações de aprendizagem poderão ser realizadas presencialmente, conforme definido em PPC.” Todavia, a Instrução Normativa nº 01/2018/DIEX, de 10 de abril de 2018, citada como referência na minuta, menciona no Título IV, item a, que:

Para cursos na modalidade a distância, é necessário explicitar de que forma será feita a avaliação e se há previsão de momentos presenciais e a distância nesse processo.

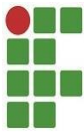
Sendo assim, recomenda-se a alteração do parágrafo de forma a **permitir avaliações presenciais ou à distância em disciplinas EaD**, desde que isto esteja definido em PPC.

- **Anexo II: Modelo de Projeto Pedagógico de Curso**

Sugere-se apenas a substituição da opção de Modalidade de oferta “Presencial com carga horária a distância” por, simplesmente, “A distância” (página 22); e a remoção dos núcleos de Formação Social e Profissional (página 23).

d) Referências

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde. “Diretrizes para Especialização Técnica em Nível Médio em Enfermagem em Linha de Cuidado”. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
2. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Documentos diversos com informações sobre os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Gerência e Manutenção de Equipamentos Biomédicos, Mamografia, Rede de Frio de Imunobiológicos, Vigilância à Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica e de Especialização Técnica em Proteção Radiológica para Ambientes de Saúde. Disponíveis em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/ensino/especializacao-tecnica>



3. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Secretaria de Educação Profissional e Técnica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. “Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho”. Belo Jardim: Ministério da Educação, 2013.

4. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. “Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho”. São Paulo: SENAC, 2010.

5. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. “Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência”. Três Corações: Ministério da Educação, 2015.

6. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. “Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica em Modelagem de Negócios Digitais”. Guarapari: Ministério da Educação, 2019.

III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Os conselheiros do CAET do IFRJ *campus* Rio de Janeiro relatores da análise da minuta de Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio recomendam a APROVAÇÃO do documento.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Técnico acompanha o voto dos Relatores, por maioria dos conselheiros, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 107ª reunião do CAET, realizada na presente data.

Em 27 de janeiro de 2021.

Relator(es) do Processo
Eduardo Coelho Cerqueira
Jacqueline Martins Balina do Amaral
José Ricardo Hassel Lopes
Juliana Athayde Silva de Moraes
Miguel Roberto Muniz Terra
Thiago Ponce de Moraes

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico